



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

DECRETO EXECUTIVO Nº 2334/2020

Dispõe sobre o funcionamento de Igrejas e Templos de Qualquer Culto e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAARA/RS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 23 e os incisos I e II do art. 30 da Constituição da República, bem como o art. 106, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2311, de 23 de março de 2020, que declarou a calamidade pública no âmbito do Município de Itaara/RS, e dispôs sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), reiterado pelo Decreto Municipal n.º 2322, de 03 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, diante da apreciação de critérios técnicos e científicos foi permitida, mediante condições, a abertura de estabelecimentos comerciais e de serviços, conforme Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que, no Município de Itaara/RS, até esta data, não possui nenhuma pessoa infectada;

CONSIDERANDO a avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Memorando n.º 113/2020;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), a realização de missas, cultos ou quaisquer reuniões desta natureza, com ocupação de até 30% (trinta por cento) do limite autorizado no PPCI do local, observado, ainda, o distanciamento interpessoal mínimo de 2 (dois) metros entre os participantes, bem como, as seguintes medidas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início de alguma atividade de reunião, as superfícies de toque (cadeiras, mesas, poltronas, equipamentos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou outro produto adequado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA  
Gabinete do Prefeito

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada três horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, as paredes e o banheiro, preferencialmente com água sanitária ou outro produto adequado;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento), para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;

IV - exigir que, ao entrarem no estabelecimento, todas as pessoas façam uso de álcool em gel para a higienização das mãos;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter portas e janelas abertas, contribuindo para a renovação de ar;

VI - nos casos em que o estabelecimento não conte com ventilação suficiente, deverá providenciar sistema de exaustores para garantir a circulação de ar;

VII - manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários do público em geral, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VIII - a utilização de sanitários deve se dar, preferencialmente, pela equipe de trabalho do estabelecimento, devendo ser autorizado o uso aos frequentadores somente em caso de extrema necessidade;

IX - não permitir, nem estimular, que sejam realizadas práticas de contato interpessoal como abraço, apertos de mãos e imposição de mãos entre os participantes das reuniões;

X - impedir o ingresso de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Art. 2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 55.154/2020, e alterações posteriores, ensejará a aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei Municipal nº 470, de 24 de dezembro de 2003.